

IV – apoiar a criação e qualificação de redes de atendimento à mulher, facilitando o acesso a serviços de proteção, orientação jurídica, psicológica e social;

V – garantir a troca de experiências, boas práticas e dados, contribuindo para o aprimoramento das políticas institucionais de enfrentamento à violência contra a mulher.

§1º As parcerias firmadas não implicam transferência de recursos financeiros sem prévia autorização legislativa específica.

§2º Todos os instrumentos de parceria serão formalizados, previamente autorizados pela Mesa Diretora do Parlamento e divulgados amplamente nos meios oficiais da Câmara Municipal e respeitarão, obrigatoriamente, a observância à legislação vigente.

TÍTULO IV

DO APOIO INSTITUCIONAL EFETIVO

Art. 6º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) contará, obrigatoriamente, com o apoio institucional integral da Câmara Municipal de Boa Vista - RR para o seu funcionamento e para o cumprimento de suas finalidades, compreendendo:

I – disponibilização de sala exclusiva e adequada, equipada com mobiliário, computador com acesso à internet, linha telefônica móvel e/ou fixa, e-mail institucional, placas de identidade visual própria, veículos automotores e arquivo para registro de atendimentos e documentos oficiais, de acordo com a demanda disponível;

II – acesso aos recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários ao desenvolvimento eficiente de suas atividades, inclusive uso dos meios de comunicação oficiais da Câmara para divulgação de ações, campanhas e eventos da Procuradoria;

III – suporte técnico da equipe administrativa e jurídica do Legislativo, podendo contar com apoio de servidores efetivos para apoio operacional e atendimento especializado;

IV – divulgação do contato institucional (telefone, e-mail, endereço físico) no site oficial da Câmara Municipal, facilitando o acesso da comunidade aos serviços de acolhimento e orientação da Procuradoria da Mulher;

V – prioridade no atendimento de demandas administrativas relacionadas ao funcionamento da Procuradoria da Mulher (ProMulher), visando garantir celeridade e autonomia das ações.

Parágrafo Único – O apoio institucional não implica em novas despesas obrigatórias, ressalvada apenas a adequação de recursos já existentes e empregados no funcionamento regular da Câmara Municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.

Art. 8º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) deverá apresentar, anualmente, até o dia 10 de dezembro de cada ano, relatório de suas atividades no exercício atual.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2025.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.064/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA LEGISLATIVA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO À ATLETA JHENNIFER BARRETO BRASIL RECONHECIMENTO À EM SUA TRAJETÓRIA ESPORTIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito Desportivo à atleta, Jhennifer Barreto Brasil, em reconhecimento à sua trajetória esportiva.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega da honraria realizar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, sede da Câmara de Vereadores de Boa Vista, em sessão solene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.065/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR ELIOVALDO FELIX FERREIRA, EM RECONHECIMENTO À SUA DEDICAÇÃO E AOS RELEVANTES SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS PRESTADOS COMO NARRADOR ESPORTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Concede a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao Senhor Elivaldo Felix Ferreira, em reconhecimento à sua dedicação e aos relevantes serviços voluntários prestados como narrador esportivo, no âmbito do município de boa vista-RR.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista